



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 223, DE 2016
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior e outros)**

Acresce o artigo 14A e institue o inciso IV ao Artigo 14 da CF e inciso VI ao Artigo 51 da Constituição Federal, estabelecendo o ato revogatório popular.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE AO AUTOR, POR NÃO CONTER O NÚMERO MÍNIMO DE ASSINATURAS INDICADO NO INCISO I DO ART. 60, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O INCISO I DO ART. 201, DO RÊGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OFICIE-SE E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional, acrescentando o artigo 14A e instituindo os incisos IV ao Artigo 14 da CF e VI ao Artigo 51, da Constituição Federal.

Art. 1º – Acresce-se o Artigo 14A à Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art.14-A – Após um ano da posse do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, estes poderão ter revogado o seu mandato mediante expressa autorização da Câmara dos Deputados e pela soberana decisão dos eleitores em consulta popular nos termos que se seguem:

§ 1º O ato revogatório popular para a declaração da revogação do mandato do Presidente da República, realizar-se-á mediante requerimento de iniciativa de Deputado Federal ou de Partido Político com representação no Congresso Nacional, após sua aprovação por maioria de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 2º O ato revogatório popular para a declaração da revogação do mandato dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, realizar-se-á mediante requerimento de iniciativa de Deputado Estadual, Distrital ou de Partido Político com representação no respectivo legislativo, após sua aprovação por maioria de dois terços dos membros das Assembleias Legislativas ou Câmara Distrital.

§ 3º O ato revogatório popular para a declaração da revogação do mandato dos Prefeitos Municipais, realizar-se-á mediante requerimento de iniciativa de Vereador ou de Partido Político com representação no respectivo legislativo, após sua aprovação por maioria de dois terços dos membros das Câmara de Vereadores.

§ 4º A consulta popular que decidirá sobre a revogação do mandato a que se refere este artigo será efetuada pelo Tribunal Superior Eleitoral no caso de ato legislativo de afastamento do Presidente da República, Pelos Tribunais Regionais Eleitorais no caso dos Governadores e pelo Juízes Eleitorais no caso dos Prefeitos Municipais.

§ 5º A consulta popular que decidirá sobre a declaração da revogação dos mandatos a que se refere este artigo se dará por maioria dos votos válidos em turno único e realizar-se-á em até 30 dias após a decisão da Câmara dos Deputados que a autorizar.

§ 6º Se o resultado da consulta popular for favorável a revogação do mandato, o afastamento do Chefe do Executivo se dará imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão judicial competente.

§ 7º Se o resultado da consulta popular for contrária à revogação do mandato eletivo em questão, não poderá ser feita nova, até o final do respectivo mandato.

Art. 2º Inclui-se o inciso IV ao artigo 14 da Constituição Federal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14..... IV – O ato revogatório popular.

Art. 3º Inclui-se o inciso VI ao artigo 51 da Constituição Federal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51..... VI – Autorizar por maioria de dois terços dos seus membros, consulta decorrente do ato revogatório popular a que se refere os Artigos 14, III e 14A.

Art.4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal instituiu um tipo de governo republicano o que aponta indubitavelmente para a obrigatoriedade da escolha dos governantes se estabelecer por vias da escolha, direta, livre e soberana do povo: titular do poder. Assim aponta o parágrafo único do Artigo 1º da Carta maior.

Outro ponto de relevância dentro das características de um governo do tipo republicano é a clara necessidade de responsabilização do Chefe do Executivo por seus atos a frente da administração.

A citada responsabilização já se dá nos termos constitucionais quando da possibilidade de o Chefe do Executivo vir a responder por crimes comuns ou de responsabilidade, o que se mantém no texto constitucional.

Apesar das citadas possibilidades de responsabilização temos que em nosso sistema constitucional não há a previsão da substituição do Chefe do Executivo, de forma direta pela vontade do poder soberano que é do povo.

Nesse sentido é que apresentamos a presente proposta de alteração do texto constitucional visando exatamente instituir tal possibilidade, por vias de uma consulta popular revogatória, o que nos parece salutar por dois motivos básicos.

O primeiro é que em havendo situação de crise, de ordem política, de ordem econômica, de ordem ética, de ordem moral e que gere clamor popular desfavorável ao chefe do executivo, este poderá vir a ser substituído, pela vontade soberana dos seus governados sem maiores traumas.

Segundo que essa substituição não se dará mais tão somente em decorrência da prática de crimes comuns ou de responsabilidade, como hoje nos parece ser as únicas e excepcionais possibilidades.

Até porque em um Estado Democrático de Direito não se pode incorrer, ao se instituir um procedimento para afastamento do Chefe do Executivo por crime de responsabilidade, em desvios de finalidade de ordem política.

Em suma basta que o chefe do executivo perca legitimidade, perca as condições políticas de governabilidade que a Constituição poderá autorizar sem maiores percalços a sua substituição.

Portanto em havendo a perda da confiança, expressada inequivocamente - de forma direta, em sede do preceituado no parágrafo primeiro, ou pela manifestação dos representantes do titular do poder, nos termos do parágrafo segundo - depositada pelos governados em relação ao governante já se tem criadas as condições para que o afastamento se dê em decorrência da mais importante expressão do poder: a vontade popular, no caso concreto, materializada em uma consulta popular revogatória.

Modos que entendemos tal matéria como elemento fundamental para a manutenção e eficácia prática da autonomia entre os entes federados, esperamos contar com o apoio e conseqüente aprovação da mesma pelos membros deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2016.

Rubens Pereira Junior
Deputado Federal



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 4

Proposição: PEC 0223/2016
Autor da Proposição: RUBENS BUENO E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2016
Ementa: Acresce o artigo 14A e institue o inciso IV ao Artigo 14 da CF e inciso VI ao Artigo 51 da Constituição Federal, estabelecendo o ato revogatório popular.

Possui Assinaturas Suficientes: NÃO

Totais de Assinaturas:

| | |
|-------------------|-----|
| Confirmadas | 162 |
| Não Conferem | 002 |
| Fora do Exercício | 007 |
| Repetidas | 066 |
| Ilegíveis | 005 |
| Retiradas | 000 |
| Total | 242 |

Confirmadas

| | | | |
|----|------------------------|-------|----|
| 1 | ADALBERTO CAVALCANTI | PTB | PE |
| 2 | ADELMO CARNEIRO LEÃO | PT | MG |
| 3 | ADELSON BARRETO | PR | SE |
| 4 | ADEMIR CAMILO | PTN | MG |
| 5 | ALAN RICK | PRB | AC |
| 6 | ALBERTO FILHO | PMDB | MA |
| 7 | ALICE PORTUGAL | PCdoB | BA |
| 8 | ALIEL MACHADO | REDE | PR |
| 9 | ANDRÉ ABDON | PP | AP |
| 10 | ANDRÉ FIGUEIREDO | PDT | CE |
| 11 | ANGELA ALBINO | PCdoB | SC |
| 12 | ANTONIO BULHÕES | PRB | SP |
| 13 | ARNALDO JORDY | PPS | PA |
| 14 | ASSIS DO COUTO | PDT | PR |
| 15 | ÁTILA LIRA | PSB | PI |
| 16 | BACELAR | PTN | BA |
| 17 | BEBETO | PSB | BA |
| 18 | BILAC PINTO | PR | MG |
| 19 | BRUNNY | PR | MG |
| 20 | BRUNO COVAS | PSDB | SP |
| 21 | CABO DACIOLO | PTdoB | RJ |
| 22 | CABUÇU BORGES | PMDB | AP |
| 23 | CARLOS HENRIQUE GAGUIM | PTN | TO |

| | | | |
|----|---------------------------|-------|----|
| 24 | CARLOS MANATO | SD | ES |
| 25 | CÉLIO SILVEIRA | PSDB | GO |
| 26 | CELSO MALDANER | PMDB | SC |
| 27 | CHICO LOPES | PCdoB | CE |
| 28 | CHRISTIANE DE SOUZA YARED | PR | PR |
| 29 | CRISTIANE BRASIL | PTB | RJ |
| 30 | DAGOBERTO | PDT | MS |
| 31 | DAMIÃO FELICIANO | PDT | PB |
| 32 | DANIEL ALMEIDA | PCdoB | BA |
| 33 | DANIEL VILELA | PMDB | GO |
| 34 | DANILO FORTE | PSB | CE |
| 35 | DAVIDSON MAGALHÃES | PCdoB | BA |
| 36 | DÉCIO LIMA | PT | SC |
| 37 | DELEGADO ÉDER MAURO | PSD | PA |
| 38 | DILCEU SPERAFICO | PP | PR |
| 39 | DR. JORGE SILVA | PHS | ES |
| 40 | DR. SINVAL MALHEIROS | PTN | SP |
| 41 | EDUARDO DA FONTE | PP | PE |
| 42 | ELIZIANE GAMA | PPS | MA |
| 43 | ERIKA KOKAY | PT | DF |
| 44 | EROS BIONDINI | PROS | MG |
| 45 | ESPERIDIÃO AMIN | PP | SC |
| 46 | EXPEDITO NETTO | PSD | RO |
| 47 | FÁBIO FARIA | PSD | RN |
| 48 | FÁBIO MITIDIERI | PSD | SE |
| 49 | FÁBIO SOUSA | PSDB | GO |
| 50 | FAUSTO PINATO | PP | SP |
| 51 | FERNANDO JORDÃO | PMDB | RJ |
| 52 | FRANCISCO CHAPADINHA | PTN | PA |
| 53 | GEORGE HILTON | PROS | MG |
| 54 | GIUSEPPE VECCI | PSDB | GO |
| 55 | GIVALDO VIEIRA | PT | ES |
| 56 | GLAUBER BRAGA | PSOL | RJ |
| 57 | GONZAGA PATRIOTA | PSB | PE |
| 58 | GOULART | PSD | SP |
| 59 | HEITOR SCHUCH | PSB | RS |
| 60 | HENRIQUE FONTANA | PT | RS |
| 61 | JAIME MARTINS | PSD | MG |
| 62 | JANDIRA FEGHALI | PCdoB | RJ |
| 63 | JERÔNIMO GOERGEN | PP | RS |
| 64 | JÔ MORAES | PCdoB | MG |
| 65 | JOÃO CAMPOS | PRB | GO |
| 66 | JOÃO DANIEL | PT | SE |
| 67 | JOÃO MARCELO SOUZA | PMDB | MA |
| 68 | JORGINHO MELLO | PR | SC |
| 69 | JOSÉ FOGAÇA | PMDB | RS |
| 70 | JOSÉ NUNES | PSD | BA |
| 71 | JOSE STÉDILE | PSB | RS |
| 72 | JOSUÉ BENGTON | PTB | PA |

| | | | |
|-----|------------------------------|-------|----|
| 73 | JÚLIA MARINHO | PSC | PA |
| 74 | JÚLIO CESAR | PSD | PI |
| 75 | JÚLIO DELGADO | PSB | MG |
| 76 | JUNIOR MARRECA | PEN | MA |
| 77 | LELO COIMBRA | PMDB | ES |
| 78 | LEO DE BRITO | PT | AC |
| 79 | LEONARDO MONTEIRO | PT | MG |
| 80 | LEONARDO QUINTÃO | PMDB | MG |
| 81 | LEOPOLDO MEYER | PSB | PR |
| 82 | LINCOLN PORTELA | PRB | MG |
| 83 | LINDOMAR GARÇON | PRB | RO |
| 84 | LUCIO MOSQUINI | PMDB | RO |
| 85 | LUIZ CARLOS BUSATO | PTB | RS |
| 86 | LUIZ CARLOS RAMOS | PTN | RJ |
| 87 | LUIZ SÉRGIO | PT | RJ |
| 88 | LUIZA ERUNDINA | PSOL | SP |
| 89 | MANOEL JUNIOR | PMDB | PB |
| 90 | MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO | PR | MG |
| 91 | MARCELO CASTRO | PMDB | PI |
| 92 | MARCELO SQUASSONI | PRB | SP |
| 93 | MARCO MAIA | PT | RS |
| 94 | MARCON | PT | RS |
| 95 | MARCOS ROTTA | PMDB | AM |
| 96 | MARCUS VICENTE | PP | ES |
| 97 | MARIA DO ROSÁRIO | PT | RS |
| 98 | MARIA HELENA | PSB | RR |
| 99 | MARIANA CARVALHO | PSDB | RO |
| 100 | MÁRIO HERINGER | PDT | MG |
| 101 | MARQUINHO MENDES | PMDB | RJ |
| 102 | MARX BELTRÃO | PMDB | AL |
| 103 | MAURO LOPES | PMDB | MG |
| 104 | MAX FILHO | PSDB | ES |
| 105 | MIGUEL LOMBARDI | PR | SP |
| 106 | MOEMA GRAMACHO | PT | BA |
| 107 | NELSON MARQUEZELLI | PTB | SP |
| 108 | NILTON CAPIXABA | PTB | RO |
| 109 | ORLANDO SILVA | PCdoB | SP |
| 110 | OSMAR SERRAGLIO | PMDB | PR |
| 111 | OTAVIO LEITE | PSDB | RJ |
| 112 | PADRE JOÃO | PT | MG |
| 113 | PAULO FEIJÓ | PR | RJ |
| 114 | PAULO FREIRE | PR | SP |
| 115 | PAULO MALUF | PP | SP |
| 116 | PEDRO CUNHA LIMA | PSDB | PB |
| 117 | PEDRO UCZAI | PT | SC |
| 118 | POMPEO DE MATTOS | PDT | RS |
| 119 | PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA | PSD | PR |
| 120 | PROFESSOR VICTÓRIO GALLI | PSC | MT |
| 121 | REGINALDO LOPES | PT | MG |

| | | | |
|-----|-------------------------|-------|----|
| 122 | REMÍDIO MONAI | PR | RR |
| 123 | RENATA ABREU | PTN | SP |
| 124 | RENZO BRAZ | PP | MG |
| 125 | ROBERTO ALVES | PRB | SP |
| 126 | ROBERTO BALESTRA | PP | GO |
| 127 | ROBERTO BRITTO | PP | BA |
| 128 | ROBERTO GÓES | PDT | AP |
| 129 | RODRIGO MARTINS | PSB | PI |
| 130 | RODRIGO PACHECO | PMDB | MG |
| 131 | ROGÉRIO ROSSO | PSD | DF |
| 132 | RONALDO FONSECA | PROS | DF |
| 133 | RÔNEY NEMER | PP | DF |
| 134 | RUBENS OTONI | PT | GO |
| 135 | RUBENS PEREIRA JÚNIOR | PCdoB | MA |
| 136 | SARAIVA FELIPE | PMDB | MG |
| 137 | SÉRGIO BRITO | PSD | BA |
| 138 | SÉRGIO MORAES | PTB | RS |
| 139 | SERGIO VIDIGAL | PDT | ES |
| 140 | SIBÁ MACHADO | PT | AC |
| 141 | SILAS FREIRE | PR | PI |
| 142 | SILVIO COSTA | PTdoB | PE |
| 143 | SÓSTENES CAVALCANTE | DEM | RJ |
| 144 | SUBTENENTE GONZAGA | PDT | MG |
| 145 | TIRIRICA | PR | SP |
| 146 | ULDURICO JUNIOR | PV | BA |
| 147 | VENEZIANO VITAL DO RÉGO | PMDB | PB |
| 148 | VICENTINHO | PT | SP |
| 149 | VINICIUS CARVALHO | PRB | SP |
| 150 | WADIH DAMOUS | PT | RJ |
| 151 | WALDENOR PEREIRA | PT | BA |
| 152 | WALDIR MARANHÃO | PP | MA |
| 153 | WALNEY ROCHA | PEN | RJ |
| 154 | WALTER ALVES | PMDB | RN |
| 155 | WASHINGTON REIS | PMDB | RJ |
| 156 | WELLINGTON ROBERTO | PR | PB |
| 157 | WEVERTON ROCHA | PDT | MA |
| 158 | WLADIMIR COSTA | SD | PA |
| 159 | ZÉ CARLOS | PT | MA |
| 160 | ZÉ GERALDO | PT | PA |
| 161 | ZÉ SILVA | SD | MG |
| 162 | ZECA CAVALCANTI | PTB | PE |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO I
 DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

**TÍTULO II
 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
 DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção III Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

- I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- III - elaborar seu regimento interno;
- IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#))
- V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

- I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999*](#))
- II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*](#))
- III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:
 - a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
 - b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
 - c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. [*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*](#)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO